



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Processo n.º 4/2021 GF

Aquisição de serviços para o ensino especializado da música”

Ajuste direto

(Ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
(Artigo 42.º do CCP)

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços técnicos especializados na área musical, no âmbito do Projeto “Educar para Incluir” – *Academia de Música/Artes - Orquestra Infante/Juvenil*”, a desenvolver com o objetivo de promover o sucesso escolar no concelho, através dos seguintes moldes:

- a) Realização de atividades artísticas não curriculares semanais para o ensino do instrumento no 1.º, 2.º. e 3.º. Ciclos; estudo de um instrumento musical e prática instrumental em conjunto/orquestra, abrangendo cerca de 26 a 30 alunos. Os recursos humanos especializados necessários para promover o ensino do Instrumento no 1.º, 2.º. e 3.º. Ciclos, através de aulas de instrumento semanais e aulas de conjunto de formação musical/grupo instrumental, são no total 10 professores: 2 de Formação Musical/ maestros, Flauta, Saxofone, Clarinete, Trompete, Trompa, Trombone, Percussão e Tuba/Eufónio;
- b) Realização de atividades artísticas não curriculares a desenvolver com instituições deste concelho, no âmbito do projeto de promoção do sucesso escolar; estudo de um instrumento musical e prática instrumental em conjunto/orquestra, abrangendo entre 50 a 80 alunos. Neste âmbito, deverão ser realizados: 4 workshops nas instalações da sede da Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo (entidade parceira), com 8 professores (4 professores por workshop: flauta, saxofone, clarinete, trompete, trompa, trombone, tuba e percussão); 2 cursos de direção de Banda; 4 estágios de agrupamentos instrumentais (Banda Sinfónica, Orquestra Sinfónica e Big Band, ou outros); estágio de Orquestra/ Banda com 7 professores, abrangendo 8 horas por mês, durante a duração do projeto.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1 - O contrato mantém-se em vigor durante 6 meses após a assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

2 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Penalva do Castelo, sem que por isso se alterem as condições do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Local da prestação do serviço

1 - A prestação dos serviços deve ser realizada na sede da Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Efetuar a prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

b) Garantir o cumprimento das atividades referidas no caderno de encargos para o ensino do Instrumento no 1º, 2º, e 3º. Ciclos, e das atividades com as Instituições do concelho, no âmbito

do projeto de promoção escolar);

c) Apresentar à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, quando lhe for pedido, o (s) certificado (s) de habilitações dos professores que se encontram a lecionar no âmbito desta prestação de serviços;

d) Apresentar à Câmara Municipal de Penalva do Castelo relatórios semestrais comprovativos do desenvolvimento do projeto.

1 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Nível habilitacional exigido

O nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional, é a habilitação própria para o docencia – ensino da música.

Cláusula 7.ª

Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no art.º 88.º do CCP.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo ao Município de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever do sigilo

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 12 237,88€ (doze mil duzentos e trinta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, se devido, correspondendo ao preço máximo que o Município de Penalva do Castelo se dispõe a pagar pela execução da aquisição dos serviços que constitui o objeto do contrato.

3 – O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Município de Penalva do Castelo, nomeadamente os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Municipal de Penalva do Castelo, nos termos da cláusula anterior, serão pagas, mensalmente, mediante a apresentação de fatura/recibo pelo prestador de serviços.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de de Penalva do Castelo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviço objeto do contrato, até 50%;

2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 30% do valor contratual.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos na presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.

2 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda de confiança entre si e o adjudicatário.

3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

1 - A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Paços do Município de Penalva do Castelo. 11 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara



Francisco Lopes de Carvalho